



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17A/2019/TCMPA, de 28 de novembro de 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO “PROGRAMA TCMPA SUSTENTÁVEL”, NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, incisos II, da Lei Complementar nº. 109, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme estabelece o Art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes ao estímulo e apoio à manutenção e promoções de padrões sustentáveis de produção e consumo, constante da Política Nacional de Mudança de Clima, instituída pela Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que visa redução dos impactos socioambientais negativos e economia dos recursos públicos, beneficiando o meio ambiente com diminuição das emissões de CO₂;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação e implementação pelos Tribunais de Contas de um Programa de Desenvolvimento e Sustentabilidade, balizado fundamentalmente pelos preceitos e determinações presentes nos normativos da administração pública, em atenção ao documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 Para o Desenvolvimento Sustentável”, da Organização das Nações Unidas (ONU), do qual o Brasil é país signatário, que visa alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

CONSIDERANDO o programa de Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) concebida pelo Ministério do Meio Ambiente do Governo Federal, que visa implantar a responsabilidade socioambiental nas atividades administrativas e operacionais de administração pública, através da redução de uso de recursos naturais e da produção de resíduos sólidos, melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho, sensibilização dos servidores para a sustentabilidade e compras e construções sustentáveis;

CONSIDERANDO, por fim, a orientação do Instituto Rui Barbosa (IRB) de que os Tribunais de Contas incluam em todas as suas dimensões de auditoria e de controle, questões inerentes à preservação e manutenção do meio ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para elaboração do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), denominado Programa TCMPA Sustentável.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

II - critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;



- III - práticas de sustentabilidade: ações que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional visando a inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da Administração Pública;
- IV - práticas de racionalização: ações que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e contínua primazia na gestão dos processos;
- V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- VI - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- VII - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública;
- VIII - material de consumo: todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;
- IX - material permanente: todos os bens e materiais que, em razão de sua utilização, não perdem sua identidade física, mesmo quando incorporados a outros bens, tendo durabilidade superior a dois anos;
- X - inventário físico-financeiro: relação de materiais que compõem o estoque onde figuram a quantidade física e financeira, a descrição, e o valor do bem;
- XI - compra compartilhada: contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços serão de um órgão ou entidade da Administração Pública;
- XII - corpo funcional: membros, servidores e colaboradores;
- XIII - força de trabalho auxiliar: funcionários terceirizados.

Art. 3º. O Programa TCMPA Sustentável deverá definir seus objetivos, responsabilidades, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados que permitam estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade voltadas para eficiência do gasto público e da gestão dos processos no órgão e conterà, no mínimo:

- I - relatório consolidado do inventário de bens e materiais do órgão, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;
- II - responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;
- III – ações de informação, divulgação, sensibilização e capacitação.

§ 1º. O inventário de bens de consumo deverá abranger aqueles adquiridos pelo TCM-PA no período de um ano.

§ 2º. As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços abrangerão os seguintes temas:

- I - compras, contratações e usos sustentáveis de recurso:
 - a) papel e copos descartáveis;
 - b) energia elétrica;
 - c) água e esgoto;
 - d) serviços de impressão;
 - e) obras e serviços de engenharia;
 - f) equipamentos;
 - g) mobiliário;
 - h) combustíveis e lubrificantes;
 - i) serviços de vigilância e limpeza;
 - j) serviços de comunicação (telefonias, tecnologia da informação e postagens)
 - k) manutenção predial; e
 - l) deslocamento de pessoal.
- II - qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- III - capacitação e sensibilização para promoção da sustentabilidade.
- IV - gestão de resíduos.



§ 3º. As compras e contratações efetuadas pelo TCMPA devem ser pautadas por critérios, práticas e diretrizes que objetivem a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e observar ainda:

I - critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como:

- a) rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;
- b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédios públicos;
- c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;
- d) gêneros alimentícios: uso de defensivos agrícolas permitidos, racionalização do consumo de água, preservação ambiental de vegetação nativa e de nascentes de rios, produção segundo critérios de sustentabilidade ambiental e social (produtos orgânicos).

II - práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

III - critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia;

IV - emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

Art. 4º. O Programa TCMPA Sustentável deverá ser formalizado em processo administrativo com a elaboração de um Plano de Ação correspondente a cada tema elencado no art. 3º, §2º.

§ 1º. Cada Plano de Ação deverá contemplar:

I - objetivo do Plano de Ação;

II - detalhamento da implementação das ações;

III - unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;

IV - metas a serem alcançadas para cada ação;

V - cronograma de implementação das ações;

VI - previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

§ 2º. Os resultados alcançados em cada tema, serão avaliados anualmente pela comissão gestora do Programa, utilizando os indicadores de cada plano de ação, com suas respectivas fórmulas de cálculo, fontes de dados, metodologias de apuração e periodicidade de apuração.

§ 3º. Caso outros temas sejam incluídos no Programa, deverão ser definidos os respectivos indicadores, contendo: nome, fórmula de cálculo, fonte de dados, metodologia e periodicidade de apuração.

§ 4º. Na elaboração do Programa poderão ser adotados os Planos de Ação ou instrumentos similares, como os guias de contratações sustentáveis, decorrentes das seguintes iniciativas já dotadas pela Administração Pública Federal, em especial:

I - Programa de Eficiência do Gasto Público (PEG), desenvolvido no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP);

II - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), coordenado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPE/MME);

III - Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), coordenada pela Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (SAIC/MMA);

IV - Coleta Seletiva Solidária, desenvolvida no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SE/MDS);

V - Projeto Esplanada Sustentável (PES), coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da SOF/MP, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia e Ministério do Desenvolvimento Social;



VI - Contratações Públicas Sustentáveis (CPS), coordenada pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG), na forma da Instrução Normativa 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria da Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP).

Art. 5º. O Programa TCMPE Sustentável será incorporado ao Plano Estratégico do TCMPE, assim como, o tema sustentabilidade, deverá ser incluído no Plano de Capacitação do TCMPE da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha (ECPIR), abrangendo o público interno e externo.

Parágrafo único. As atividades de capacitação para ambientação de novos servidores e colaboradores deverão abranger as ações sustentáveis praticadas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do TCMPE.

Art. 6º. Os resultados alcançados a partir da implantação das ações definidas no Programa deverão ser publicados anualmente no portal de Transparência do TCMPE, apresentando as metas alcançadas e os resultados apurados conforme cada indicador, mediante elaboração de relatório de desempenho do Programa, contendo:

I - os dados consolidados dos resultados alcançados;

II - a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos do TCMPE com foco socioambiental e econômico, conforme respectivos Planos de Ação;

III - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Art. 7º. As ações do Programa TCMPE Sustentável relativas às auditorias de controle externo serão normatizadas em instrumento próprio.

Art. 8º. Casos omissos serão decididos pelo Presidente do TCMPE.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **28 de novembro de 2019**.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPE

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Ouvidora/TCMPE

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial/TCMPE

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial/TCMPE

SÉRGIO FRANCO DANTAS
Conselheiro Substituto/TCMPE

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta/TCMPE

PORTARIA Nº 0080/2020 – TCM, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020Nome: ~~LORENA DE LOURDES DE AGUIAR SMITH~~Assunto: ~~Licença-prêmio referente a parte do triênio 2014/2017~~Período: ~~16/01/2020 a 14/02/2020.~~**PORTARIA Nº 0081/2020 – TCM, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020**Nome: ~~MÁRCIA MOREIRA BARBALHO~~Assunto: ~~Licença-prêmio, referentes ao saldo do triênio 2014/2017~~Período: ~~03/02/2020 a 03/03/2020.~~**PORTARIA Nº 0092 – TCM, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**Nome: ~~MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA~~Assunto: ~~Licença-prêmio referentes a parte do triênio 2013/2016~~Período: ~~27/02/2020 a 27/03/2020.~~**PORTARIA Nº 0096/2020 – TCM, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**Nome: ~~GILSIANE LIMA DE SOUZA~~Assunto: ~~Licença maternidade~~Período: ~~18/12/2019 a 14/06/2020.~~**PORTARIA Nº 0016/2020 – TCM, DE 13 DE JANEIRO DE 2020**Nome: ~~GILANE ALVES ALEXANDRINA~~Assunto: ~~Regime especial de trabalho~~Período: ~~A contar de 06/01/2020.~~**PORTARIA Nº 0103 – TCM, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020**Nome: ~~ITAMAR SOARES DE AZEVEDO NETO~~Assunto: ~~Afastamento em decorrência de casamento~~Período: ~~22 a 29/01/2020.~~**PORTARIA Nº 0067 – TCM, DE 29 DE JANEIRO DE 2020**Nome: ~~ADRIANA SALES REDIG~~Assunto: ~~Retificar o anexo da Portaria que autorizou o gozo de 30 (trinta) dias de férias, alterando o período aquisitivo para 2018/2019, com a finalidade de regularização funcional.~~**Protocolo: 27611****DIÁRIA****PORTARIA Nº 0094 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**~~CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0325 e nº 0340/2015 c/c o art. 145, § 1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;~~**RESOLVE:**~~Conceder aos servidores abaixo, complementação de diárias concedidas através da Portaria nº 0050/2020, de 22/01/2020;~~

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
EZAUL SENA MOREIRA	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	01 (uma)
LUIS CHAYAM-SOUZA BONIFACIO AZEVEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01 (uma)

~~RODRIGO CONTE CUNHA~~~~Diretor de Gestão de Pessoas~~**ERRATA - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**No dia 29 de novembro de 2019, foi publicada no DOE TCM PA, Edição nº 676, p. 2 a 4, a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 17/2019/TCMPA, de 28/11/2019.****ONDE SE LÊ:**

- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2019/TCMPA;

LEIA-SE:

- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17A/2019/TCMPA.

Belém, 11/02/2020.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA****Nº 17/2019/TCMPA, de 13/12/2019.**~~EMENTA: REGULAMENTA A MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 132, II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810/1994 – RJU, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.~~~~O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar, por intermédio desta Resolução, e,~~